



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 050/2015.

“DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRA DE RODAS PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS E AS PESSOAS IDOSAS COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM decreta:

Art. 1º As Agências Bancárias, localizadas no Município de Contagem/MG, disponibilizarão cadeiras de rodas a seus clientes destinadas ao deslocamento de pessoas portadoras de necessidades especiais e às pessoas idosas com dificuldade de locomoção.

Art. 2º Cada agência Bancária reservará área devidamente adaptada e sinalizada para manter estacionadas suas respectivas cadeiras nos pontos de chegada ou desembarque dos clientes, fazendo afixar placas indicativas dos pontos de retirada do equipamento em locais de fácil visualização.

Art. 3º O atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais e ao idoso com dificuldade de locomoção será efetuado necessariamente no andar térreo das Agências Bancárias, salvo nos casos em que existam serviços de elevadores.

Art. 4º Nas Agências Bancárias, especializadas no atendimento de pagamento de pensões e aposentadorias, fica vedada a formação de filas de idosos, devendo o atendimento ser processado através da distribuição de senhas com chamada por processo eletrônico e/ou sonoro.

Parágrafo Único. As Agências a que se refere o “caput” deste artigo garantirão os meios, para que os clientes idosos possam aguardar sentados pelo atendimento.

Art. 5º As Agências Bancárias terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir da regulamentação do Executivo para cumprirem a presente Lei.

§ 1º O descumprimento do disposto, na presente Lei, acarretará ao infrator multa diária de R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais) a ser aplicada pelo Município, nos termos da regulamentação aplicável.

§ 2º A multa de que trata o § 1º será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 1º de Janeiro, em Contagem, aos 25 de agosto de 2015.

A Procuradoria Geral em Plenário em
Em 29/08/15
Presidente

ADMITIDO EM
25/08/15

ARNALDO DE OLIVEIRA

Vereador – PTB

ADMITIDO EM
25/08/15

JUSTIFICATIVA

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERV
PÚBLICOS EM 15/09/15

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
RELAÇÃO FINAL EM 15/09/15

O presente projeto de lei visa assegurar aos educandos portadores de necessidades especiais condições adequadas de locomoção na unidade escolar.

Em nosso país, conforme dados do último Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, realizado em 2010, 24 % da população do Brasil apresenta alguma deficiência, o que representa cerca de 45 milhões de pessoas.

A inclusão social da pessoa com deficiência demanda prioridade no planejamento e execução de políticas públicas, de forma a assegurar o respeito aos seus direitos fundamentais, como saúde, educação, trabalho, previdência e assistência sociais, acessibilidade, cultura, turismo, esporte e lazer.

A presença de cadeiras de rodas nas agências bancárias pode ser uma ajuda de grande valia a fim de preservar a integridade humana.

A presente proposição visa também assegurar que idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais que, por dificuldades financeiras, não conseguiram adquirir o equipamento em questão, tenham a garantia da sua utilização durante o acesso nas agências bancárias.

Palácio 1º de Janeiro, em Contagem, aos 25 de agosto de 2015.

APROVADO EM 1º TURNO
22/09/15 - Presidente

ARNALDO DE OLIVEIRA
Vereador – PTB

APROVADA A RELAÇÃO FINAL
EM 29/09/15

APROVADO EM 2º TURNO
18/08/15